



# Câmara Municipal de Andradas

Andradas - MG



## DESPACHOS

Encaminhe-se para leitura, na forma regimental.

04/02/2019

Presidente

Lido na 1ª Sessão Ordinária.

À Procuradoria Jurídica.

Após, às Comissões competentes.

05/02/2019

Presidente



# Câmara Municipal de Andradas

Minas Gerais

PROCURADORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL



**Parecer n.º 005/2019**

*Projeto de Lei Complementar. Altera o Estatuto e Regimento Interno da Guarda Municipal de Andradas (GMA) e dá outras providências. Considerações.*

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Senhores Vereadores,

Cumpre-nos, mediante a análise jurídica, manifestarmos-nos, em caráter opinativo, acerca da juridicidade do Projeto de Lei Complementar, pelo Executivo, n.º 1, de 29 de janeiro de 2019, que visa alterar a Lei Complementar n.º 171, de 29 de agosto de 2016, diploma que instituiu o Estatuto e o Regimento Interno da Guarda Municipal de Andradas, encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo a esta Casa e lido no expediente da 1.ª Sessão Ordinária do dia 05 de fevereiro de 2019 (fls. 19).

Inicialmente, constata-se que com relação à técnica legislativa e redacional, o mesmo se enquadrou nos preceitos traçados pelo artigo 122 do Regimento Interno da Câmara Municipal, estando perfeito neste ponto, redigido de forma clara, objetiva e precisa. Encontra-se adequado também ao que se refere à necessidade de apresentação de justificativa, consoante dispõe o art. 124 do Regimento Interno da Casa.

Quanto à iniciativa da proposição e à modalidade legislativa eleita, igualmente, o projeto está em consonância com as normas de regência procedimental, uma vez que a matéria é regulamentável por Lei Complementar, e a competência para iniciativa

1



# Câmara Municipal de Andradas

Minas Gerais



da proposta é exclusiva do Chefe do Executivo Municipal, conforme disposto na Lei Orgânica do Município (artigos 45, II, e 44, parágrafo único, V, e VI).

Vale lembrar, nos termos dos art. 163 e 168 do Regimento Interno aplica-se o quórum da maioria absoluta dos votos dos Vereadores para aprovação, que deverá acontecer em dois turnos de discussão e votação.

Com relação à juridicidade do mérito das propostas, opina, rogando *vênia* a entendimentos divergentes, esta Procuradoria pela viabilidade das mesmas. O art. 39, *caput*, da Constituição da República, dispõe que compete ao Município dispor sobre o regime jurídico de seus servidores, dada a autonomia municipal.

Nas lições de HUMBERT<sup>1</sup>:

*"(...) o regime jurídico dos servidores públicos nada mais é do que o conjunto de princípios e regras referentes a direitos, deveres e demais normas de conduta que regem a relação jurídico/funcional entre o servidor e o Poder Público. Neste passo, a Constituição Federal define as premissas gerais da matéria, a partir do Art. 37, pautando-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, bem como pela regra de acesso ao cargo público pela via do concurso, aliado a irredutibilidade de vencimentos e estabilidade funcional. Daí, o Regime Jurídico Único, por sua vez, é a determinação constitucional de aplicar, como regra, a forma de relação estatutária entre aquele que ocupa cargo público e o ente ou administração direta ao qual está vinculado. Já o detalhamento das posturas inerentes a relação servidor e Poder Público é ditada por leis próprias, a serem elaboradas no âmbito da União, Estados-membros e Municípios."*

Destarte, compete à municipalidade, por meio de lei em sentido formal (o

<sup>1</sup> HUMBERT, George. O que é regime jurídico único dos servidores públicos?



# Câmara Municipal de Andradas

Minas Gerais



que é o caso pretendido por este projeto), fixar carga horária, direitos, obrigações, prerrogativas, atribuições, forma de acesso a progressões e delimitar as regras atinentes à relação entre o servidor e a administração. Neste sentido, o exame do mérito com relação à conveniência e oportunidade da adoção das medidas propostas competem à Vossas Excelências, que deverão analisar cada qual sob o prisma do melhor interesse público.

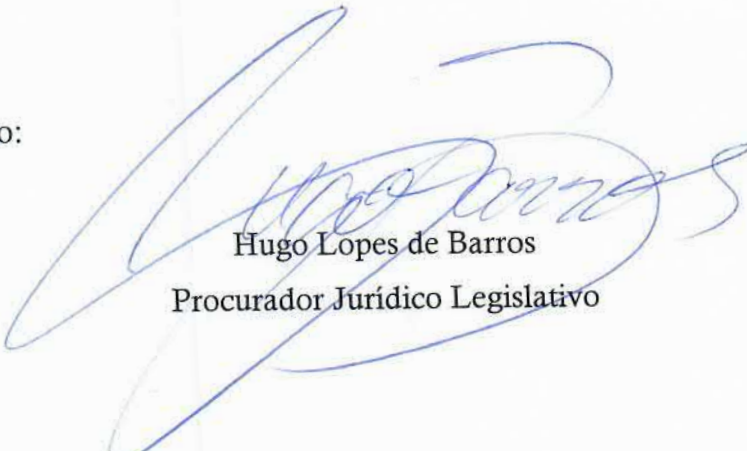
Destarte, por tudo que foi acima exposto, esta Procuradoria opina, s.m.j., de maneira **favorável** ao trâmite do Projeto, uma vez que não se verificou, sob o ponto de vista jurídico, qualquer falha que pudesse interromper o prosseguimento de seu rito.

Respeitando entendimentos contrários, é o parecer.

Andradas, 15 de fevereiro de 2019.

  
José Antonio Conti Júnior  
Advogado

De acordo:

  
Hugo Lopes de Barros  
Procurador Jurídico Legislativo



# Câmara Municipal de Andradas

Minas Gerais



## PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUCIONALIDADE, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 29 DE JANEIRO DE 2019 (pelo Poder Executivo).

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei Complementar n.º 01, de 29 de janeiro de 2019, de iniciativa do Poder Executivo local, que "Altera a Lei Complementar n.º 171, de 29 de agosto de 2016, que 'Dispõe sobre o Estatuto e o Regimento Interno da Guarda Municipal de Andradas (GMA) e determina outras providências".

Inicialmente, vale salientar que compete a esta comissão opinar, obrigatoriamente, sobre todas as matérias em trâmite nesta Casa, nos termos do artigo 83 da Resolução 142/2015 (Regimento Interno).

"Art. 83 – Compete à Comissão de Constitucionalidade, Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e, quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições."

Em análise detida da presente proposição, observa-se que o projeto encontra-se de acordo com as disposições constitucionais e legais, estando apto a prosseguir seu trâmite.

Assim, os membros desta comissão, por unanimidade, manifestam favoravelmente para que o projeto em baila seja submetido à discussão e votação, na forma do regimento.

Andradas, 18 de fevereiro de 2018.

LUIZ AUGUSTO LIPARINI (Presidente)

CARLOS ROBERTO DA SILVA

MARIA HELENA DE OLIVEIRA DO PRADO



# Câmara Municipal de Andradas

Minas Gerais



**PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E PLANEJAMENTO  
ESTRATÉGICO GOVERNAMENTAL SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01,  
DE 29 DE JANEIRO DE 2019 (pelo Poder Executivo).**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei Complementar n.º 01, de 29 de janeiro de 2019, de iniciativa do Poder Executivo local, que "Altera a Lei Complementar n.º 171, de 29 de agosto de 2016, que 'Dispõe sobre o Estatuto e o Regimento Interno da Guarda Municipal de Andradas (GMA) e determina outras providências'".

Inicialmente, vale salientar que compete a esta comissão opinar, obrigatoriamente, sobre todas as matérias relacionadas à prestação de serviços públicos, nos termos do artigo 85 da Resolução 142/2015 (Regimento Interno).

"Art. 85 – Compete à Comissão de Obras, Serviços Públicos e Planejamento Estratégico Governamental opinar nas matérias referentes a quaisquer obras, empreendimentos e **execução de serviços públicos locais** e ainda sobre assuntos ligados às atividades produtivas em geral, oficiais ou particulares." (grifos nossos)

Em análise detida da presente proposição, observa-se que o projeto encontra-se de acordo com as disposições legais, estando apto a prosseguir seu trâmite.

Assim, os membros desta comissão, por unanimidade, manifestam favoravelmente para que o projeto em baila seja submetido à discussão e votação, na forma do regimento.

Andradas, 18 de fevereiro de 2018.

CARLOS ROBERTO DA SILVA (Presidente)

LEILA CRISTINA CÂNDIDO DA SILVA

ADEMIR DOS SANTOS PEREZ



# Câmara Municipal de Andradas

Andradas - MG



## DESPACHOS

Inclua-se na ordem do dia da próxima  
Sessão, designada para o dia  
19/02/19, às 19:00.

18/02/19

\_\_\_\_\_  
Presidente

### 1ª votação.

À 2ª votação.

– Aprovado por unanimidade.

– Aprovado, ou,  reprovado por, \_\_\_\_ votos  
favoráveis, \_\_\_\_ votos contrários e \_\_\_\_  
abstenções.

19/02/19

\_\_\_\_\_  
Presidente

### 2ª votação.

À sanção.

– Aprovado por unanimidade.

– Aprovado, ou,  reprovado por, \_\_\_\_ votos  
favoráveis, \_\_\_\_ votos contrários e \_\_\_\_  
abstenções.

19/02/19

\_\_\_\_\_  
Presidente



# Câmara Municipal de Andradas

Minas Gerais



**AUTÓGRAFO Nº 3/2019**

"Altera a Lei Complementar nº. 171, de 29 de agosto de 2016, que 'Dispõe sobre o Estatuto e Regimento Interno da Guarda Municipal de Andradas (GMA) e determina outras providências'."

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** A Lei Complementar n.º 171, de 26 de agosto de 2016, que "Dispõe sobre o Estatuto e Regimento Interno da Guarda Municipal de Andradas (GMA) e determina outras providências", passa a vigorar com as seguintes alterações e em seus dispositivos:

**"Art. 5.º (...)**

*VI – prestar apoio às atividades dos agentes de fiscalização e dos serviços prestados nos mercados públicos, nas feiras livres e outros; (NR)*

**(...)**

*XIV - apoiar as ações de socorro e proteção às vítimas de calamidades públicas, participando das ações em conjunto com a defesa civil."*

**"Art. 6.º (...)**



# Câmara Municipal de Andradas

Minas Gerais



*XIV – supervisionar todas as rondas e missões recebidas pela Unidade, presencialmente ou por outros instrumentos disponíveis; (NR)*

*(...)*

*XXIII – assegurar o fiel cumprimento dos regulamentos disciplinares da GMA, objetivando o seu conhecimento por todo efetivo; (NR)*

*(...)*

*XXVI – apoiar as ações de socorro e proteção às vítimas de calamidades públicas, participando das ações em conjunto com a defesa civil.”*

*“Art. 9º. (...)*

*XVI – apoiar as ações de socorro e proteção às vítimas de calamidades públicas, participando das ações em conjunto com a defesa civil.”*

*“Art. 12. (...)*

*IX - receber o prévio aviso da realização de reunião em local aberto ao público, conforme definido em ato próprio pelo Comandante Geral, para fins de planejamento e execução das ações de coordenação, bem como de proteção aos bens, serviços e instalações públicas municipais;” (NR)*



# *Câmara Municipal de Andradas*

Minas Gerais



*“Art. 17. O guarda que estiver sujeito à jornada de 08 (oito) horas ou 12 (doze) horas corridas, terá 15 (quinze) minutos de intervalo para a refeição e repouso, contabilizado como hora de serviço.”*

*“Art. 23. (...)*

*§2º. A composição do efetivo feminino da GMA fica limitada ao percentual de 20% (vinte por cento) do quantitativo dos cargos públicos de Guarda Municipal.” (NR)*

*“Art. 24. (...)*

*Parágrafo único. Suspende-se o direito ao porte de arma de fogo em razão de restrição médica, decisão judicial ou justificativa da adoção da medida pelo superior imediato.” (NR)*

*“Art. 55. Aos membros da Guarda Municipal está assegurada a progressão na carreira, por meio de progressão horizontal, promoção vertical e promoção, conforme será disposto no Plano de Cargos e Carreiras da Guarda Municipal de Andradas. (NR)*

*§1º. Revogado.*

*§2º. Revogado.*

*§3º. Revogado.*

*§4º. Revogado.*

*§5º. Revogado.*

*§6º. Revogado.*

*§7º. Revogado.”*



# Câmara Municipal de Andradas

Minas Gerais



*“Art. 56. Os critérios e formulários aplicados no Processo de Avaliação de Desempenho serão estabelecidos por Decreto e os membros da Comissão de Avaliação de Desempenho serão nomeados, por portaria, pelo Chefe do Poder Executivo. (NR)*

*§1º. Revogado.*

*§2º. Revogado.*

*§3º. Revogado.*


*§4º. Revogado.*

*§5º. Revogado.”*

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam – se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Andradas, vinte de fevereiro de 2019.

  
**Marcio Donizeti Teodoro**  
Presidente da Mesa

  
**Leila Cristina Candido da Silva**  
Secretária



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)



**Ofício n.º 163/2019/Gabinete do Prefeito**

Andradas, 26 de fevereiro de 2019.

Assunto: **encaminha**

**Prezado Senhor,**

Encaminho para registro e arquivo da Secretaria dessa nobre Casa a Lei Complementar sancionada, abaixo relacionada:

➤ **Lei Complementar n.º 189, de 26 de fevereiro de 2019,**

que:

**" Altera a Lei Complementar n.º 171, de 26 de agosto de 2016, que "Dispõe sobre o Estatuto e Regimento Interno da Guarda Municipal de Andradas (GMA) e determina outras providências."**

Atenciosamente

**Rodrigo Aparecido Lopes**  
Prefeito Municipal

**Excelentíssimo Senhor**  
**Marcio Donizete Teodoro**  
**Presidente da Câmara Municipal de**  
**Andradas, MG**

27/Fev/2019 00000148/ Câmara Municipal de Andradas 16:23



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)



## LEI COMPLEMENTAR N.º 189, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

**Altera a Lei Complementar n.º 171, de 26 de agosto de 2016, que “Dispõe sobre o Estatuto e Regimento Interno da Guarda Municipal de Andradas (GMA) e determina outras providências”.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** A Lei Complementar n.º 171, de 26 de agosto de 2016, que “Dispõe sobre o Estatuto e Regimento Interno da Guarda Municipal de Andradas (GMA) e determina outras providências”, passa a vigorar com as seguintes alterações e em seus dispositivos:

**“Art. 5.º (...)**

*VI – prestar apoio às atividades dos agentes de fiscalização e dos serviços prestados nos mercados públicos, nas feiras livres e outros; (NR)*

**(...)**

*XIV - apoiar as ações de socorro e proteção às vítimas de calamidades públicas, participando das ações em conjunto com a defesa civil.”*



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: [gabinete@andradas.mg.gov.br](mailto:gabinete@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)



“Art. 6.º (...)”

*XIV – supervisionar todas as rondas e missões recebidas pela Unidade, presencialmente ou por outros instrumentos disponíveis; (NR)*

(...)

*XXIII – assegurar o fiel cumprimento dos regulamentos disciplinares da GMA, objetivando o seu conhecimento por todo efetivo; (NR)*

(...)

*XXVI – apoiar as ações de socorro e proteção às vítimas de calamidades públicas, participando das ações em conjunto com a defesa civil.”*

“Art. 9º (...)”

*XVI – apoiar as ações de socorro e proteção às vítimas de calamidades públicas, participando das ações em conjunto com a defesa civil.”*

“Art. 12. (...)”

*IX - receber o prévio aviso da realização de reunião em local aberto ao público, conforme definido em ato próprio pelo Comandante Geral, para fins de planejamento e execução das ações de coordenação, bem como de proteção aos bens, serviços e instalações públicas municipais;” (NR)*



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)



*“Art. 17. O guarda que estiver sujeito à jornada de 08 (oito) horas ou 12 (doze) horas corridas, terá 15 (quinze) minutos de intervalo para a refeição e repouso, contabilizado como hora de serviço.*

*§1º. Revogado.”*

*“Art. 23. (...)*

*§2º. A composição do efetivo feminino da GMA fica limitada ao percentual de 20% (vinte por cento) do quantitativo dos cargos públicos de Guarda Municipal.” (NR)*

*“Art. 24. (...)*

*Parágrafo único. Suspende-se o direito ao porte de arma de fogo em razão de restrição médica, decisão judicial ou justificativa da adoção da medida pelo superior imediato.” (NR)*

*“Art. 55. Aos membros da Guarda Municipal está assegurada a progressão na carreira, por meio de progressão horizontal, promoção vertical e promoção, conforme será disposto no Plano de Cargos e Carreiras da Guarda Municipal de Andradas. (NR)*

*§1º. Revogado.*

*§2º. Revogado.*

*§3º. Revogado.*

*§4º. Revogado.*

*§5º. Revogado.*

*§6º. Revogado.*

*§7º. Revogado.”*



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: [gabinete@andradas.mg.gov.br](mailto:gabinete@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)



*“Art. 56. Os critérios e formulários aplicados no Processo de Avaliação de Desempenho serão estabelecidos por Decreto e os membros da Comissão de Avaliação de Desempenho serão nomeados, por portaria, pelo Chefe do Poder Executivo. (NR)*

*§1º. Revogado.*

*§2º. Revogado.*

*§3º. Revogado.*

*§4º. Revogado.*

*§5º. Revogado.”*

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de 2019.

**Rodrigo Aparecido Lopes**  
Prefeito Municipal